

## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 40/2018, APRESENTADA PELA EMPRESA LAGB ACESÓRIOS E PEÇAS LTDA.

Ref.: Pregão Presencial nº 40/2018 - Processo Licitatório nº 78/2018

Assunto: Impugnação referente ao(s) item(s) 15.4.3 e 15.4.4 do Edital supra mencionado, recebido em 05/09/2018.

Conforme item 19.6 do Edital,

*19.6 A impugnação ao ato convocatório poderá ser protocolada na Diretoria de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, sendo obrigatoriamente dirigida à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras – aos cuidados da Comissão de Licitação -, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.*

A Diretoria de Compras recebeu a impugnação impetrada pela empresa LAGB ACESÓRIOS E PEÇAS LTDA, em tempo hábil. Portanto, tempestiva a impugnação pretendida.

Considerando as alegações apresentadas por LAGB ACESÓRIOS E PEÇAS LTDA, submete seus argumentos à análise.

### RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A requerente questiona a licitude das exigências editalícias:

Do item 15.4.3 onde pede que no momento da entrega, o prazo de fabricação dos pneus deve ser inferior a 6 (seis) meses;

Do item 15.4.4 a certificação do fabricante, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a fim de atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável.

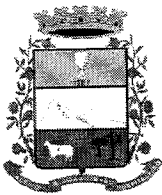
### ANÁLISE DO PEDIDO.

Item 15.4.3

A exigência da data de fabricação menor do que 06 meses em relação à data de entrega do pneu, visa resguardar um prazo maior de validade e uso dos pneus. O tempo de validade dos pneus é de 5 anos, cumprindo esclarecer que a ausência de fixação de prazo mínimo para o recebimento dos mesmos, permitiria o recebimento dos produtos com data próxima de vencimento, diminuindo assim o seu tempo de uso e, conseqüentemente, demandaria a aquisição de novos pneus em intervalos menores, causando mais custos para a Administração.

Não entendemos o favorecimento para indústria nacional ressaltado pela empresa, pois tal condição se aplica para os importadores e aos fornecedores nacionais, fabricantes ou não, e tem fundamento para o maior tempo de garantia da utilização, não havendo a restrição a pneus de fabricação nacional, tampouco para a oferta a produtos importados.





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

E as eventuais dificuldades no tempo de importação não podem determinar um prazo mínimo, pequeno, de garantia do produto em uso, sendo certo somente com a efetiva utilização é que pode aferir a qualidade do pneu.

Então não se pode admitir que as condições contratuais previstas venham a atender todas as necessidades de todos os fornecedores, caso contrário, teria que ser considerado um prazo para importação, para obtenção de certificados, outro para eventual troca, e assim por diante, causando morosidade á aquisição dos produtos prejudicando o funcionamento dos trabalhos, portanto, é legítima a exigência constante desse item.

Item 15.4.4 foi excluído do edital após o recebimento e análise de impugnação de outra empresa.

### DECISÃO

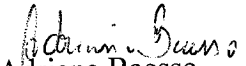
Diante do exposto entende-se que a RAZÃO assiste em parte à impugnante.

Considera-se, portanto, **PARCIALMENTE** a impugnação, acatando-se apenas o item 15.4.4 do Edital, e entendendo **IMPROCEDENTE** a impugnação ao item 15.4.3 **devendo** permanecer o mesmo no Edital.

---

Tendo em vista o **ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**, a equipe de apoio fará análises ao anexo I do edital para as correções necessárias e, remarcará nova data para o certame com as devidas publicações no DOM-SC e sitio eletrônico do município de São Joaquim.

São Joaquim, 06 de setembro de 2018.

  
Adriana Baesso  
Pregoeira

  
Raquel Moreira Henrique Fernandes  
Diretora de Compras

